



Número: **0800209-35.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **21/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EVERTON LUIZ DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>TONYSON HENRIQUE SANTOS (ADVOGADO)</b> <b>AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO (ADVOGADO)</b>
<b>CLARO S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67099 74	21/02/2017 19:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
67099 94	21/02/2017 19:36	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL CLARO</a>	Memorial
67100 03	21/02/2017 19:36	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
67100 12	21/02/2017 19:36	<a href="#">DADOS DO CLIENTES</a>	Documento de Identificação
67100 33	21/02/2017 19:36	<a href="#">DOCUMENTO</a>	Documento de Identificação
67100 57	21/02/2017 19:36	<a href="#">DECLARAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
67100 77	21/02/2017 19:36	<a href="#">cartão do sus</a>	Documento de Identificação
67101 01	21/02/2017 19:36	<a href="#">ctps</a>	Documento de Identificação
67101 17	21/02/2017 19:36	<a href="#">RECEITA FEDERAL</a>	Documento de Comprovação
67101 43	21/02/2017 19:36	<a href="#">CONSULTA SERASA</a>	Documento de Comprovação
67101 59	21/02/2017 19:36	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
12940 155	07/03/2018 09:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24724 645	25/09/2019 10:34	<a href="#">Citação</a>	Citação
24725 050	25/09/2019 10:34	<a href="#">Carta de citação</a>	Outros Documentos
25256 763	14/10/2019 07:49	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
25256 764	14/10/2019 07:49	<a href="#">Correspondência devolvida</a>	Outros Documentos
30328 790	04/05/2020 08:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31378 874	08/06/2020 20:05	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
31941 484	30/06/2020 19:37	<a href="#">Resposta</a>	Resposta

31941 | 30/06/2020 19:37 |

[CNPJ ATUALIZADO CLARO](#)

Documento de Comprovação

SEGUE EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:12:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115123473300000006582975>  
Número do documento: 17022115123473300000006582975

Num. 6709974 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE \_\_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, PARAÍBA.**

**EVERTON LUÍS DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, filho de Vera Lúcia da Silva e de Severino Luís da Silva, devidamente inscrito no CPF de nº 090.993.074-03 e RG sob o nº 3591612 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fernandes da Costa,s/ nº , Bairro Centro, nesta cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, CEP: 58.280-000, vem, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus Procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), com endereço profissional constante no rodapé desta, onde recebem intimações, propor, com fundamento no artigo 5º, V, da Carta Magna de 1988 e no artigo 6º, VI, da Lei 8.078/1990, além das demais disposições aplicáveis à espécie, a presente**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO pelo rito  
ORDINÁRIO.**

**Em desfavor de CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Florida, nº 1979, bairro Cidade Mocoes, São Paulo/SP CEP: 04.565-001., pelos motivos de fato e fundamentos jurídicos abaixo:**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente requer seja deferida a gratuidade de justiça, de acordo com Lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, uma vez que sua situação financeira não permite arcar com os ônus processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. Nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF e do art. 4º da Lei 1.060/50 (Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados), que dizem:

*Art. 5º, LXXIV, CF. “o Estado prestará assistência jurídica integral a gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.” (Grifo nosso)*

*Lei 1.060/50, Art. 4º. “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (Grifo nosso)*

E, em virtude da gratuidade da justiça, com base na Súmula 450 do STF, que se concede a sucumbência em razão da assistência gratuita e da falta de possibilidade econômica. A saber, regula a súmula 450 do STF que: “São devidos honorário de advogados sempre que vendedor o beneficiário da justiça gratuita.”

Como de praxe, em sede de *impugnação do direito à assistência judiciária* (Lei 1.060/50, art. 4º, § 2º), antes mesmo que se apresente argumentação no que tange a prova de documental que comprovem a necessidade de assistência judiciária gratuita. Originário do pacífico entendimento do E. TJSP em dizer que:

*“A simples afirmação de falta de condições de pagar as despesas do processo em prejuízo do sustento próprio ou da família contém veracidade presumida, tanto que basta, para a concessão do benefício, a declaração de pobreza firmada pelo requerente (art. 4º, caput, Lei nº 1060/50). O espírito da lei da gratuidade judiciária não é outro senão possibilitar o acesso à Justiça àqueles que não possuem recursos suficientes.” [...] Não obstante, nada impede que tal presunção seja afastada por elementos de convicção que revelem situação financeira incompatível com a pobreza declarada, de sorte pode o Magistrado, se entender pertinente, determinar que o interessado traga aos autos elementos outros que permitam a correta verificação do pedido ou mesmo indeferir o benefício, se tiver fundadas razões para tanto.” Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4º Câmara de Direito Privado, Relator Maia da Cunha, São Paulo – 12*

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



de dezembro de 2013. Agravo Interno nº 2035812-21.2013.8.26.0000/50000, Agravante: Marcia Aparecida de Oliveira Cintra, Agravado: Banco do Brasil S/A, Comarca: São Paulo, Voto nº 30.596 – Citação Retirada de Parte da Jurisprudência. (Grifo nosso)

*Também neste mesmo sentido, tem-se reiteradamente decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça que:*

*“O art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50 traz a presunção juris tantum de que a pessoa natural que pleiteia o benefício de assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Embora seja tal presunção relativa, somente pode ser afastada quando a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente.”* (Resp nº 1178595/RS – 4ª Turma – Rel. Min. Raul Araújo – DJe 04.11.10). – Citação retirada de: Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 4º Câmara de Direito Privado, Relator Maia da Cunha, São Paulo – 12 de dezembro de 2013. Agravo Interno nº 2035812-21.2013.8.26.0000/50000, Agravante: Marcia Aparecida de Oliveira Cintra, Agravado: Banco do Brasil S/A, Comarca: São Paulo, Voto nº 30.596. (Grifo nosso)

Assim diante das argumentações acima demonstradas, informamos que segue em anexo provas documentais que confirmem a veracidade da necessidade da assistência judiciária gratuita.

## **DOS FATOS**

O autor tomou conhecimento, de que seu nome havia sido incluído nos cadastros do SPC/Serasa pela ré em virtude de débito que lhe fora atribuído, na data **de 19/08/2016, modalidade OUTRAS OPER, no valor de R\$ 75,02, contrato sob n. 0000000213807926, origem CLARO JPA**, conforme anexo.

Inconformado com a inserção de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA.SPC), uma vez que desconhece o débito, não reconhece, desconhece o débito, visando esclarecer o ocorrido, o autor tentou buscar, mediante contato SAC (Serviço

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, III andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



de atendimento a cliente) da ré, meios para que a questão fosse solucionada, sem obter sucesso algum.

O autor teve seu nome inscrito **indevidamente** junto ao SPC/SERASA, **não reconhecendo, desconhecendo a origem do débito, sendo que, inclusive, fora inscrito por erro do requerido**, fato que vem ocorrendo em razão de diversas inscrições indevidas promovidas reiteradamente pela ré, sem qualquer preocupação, o que inegavelmente coloca em risco o crédito e boa fama dos consumidores.

Ora, Excelência, é absurda a forma através da qual supostamente se deu a celebração do negócio jurídico que originou o débito, tendo havido patente negligência da empresa ré, não só quando do exame dos elementos de informação, mas também a verificação dos demais dados, tais como endereços, telefones, dados pessoais e fontes seguras de informação, tudo indicando não ter havido diligência no sentido de checar se eram ou não verdadeiros, providências que poderiam ter evitado os transtornos causados.

Diante de todo o exposto, o autor se viu obrigado a vir até Vossa Excelência para obter a exclusão de seu nome do rol dos maus pagadores, declarando inexistente e indevido o débito atribuído ao autor.

**DO DIREITO**  
**DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Conforme a classificação utilizada no Código de Processo Civil, a ação declaratória é uma subdivisão das ações de conhecimento, cujo fito é a declaração da existência ou inexistência de relação jurídica.

**No vigente Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, figura o art. 19 com a seguinte redação:**

**"Art. 19- O interesse do autor pode limitar-se à declaração:**

**I – Da existência, da inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica;**

**II – Da autenticidade ou da falsidade de documento.**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



**Art. 20-. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito".**

No caso em tela interessa ao autor os ditames do artigo supracitado, pois lhe é assegurado o direito de propor uma ação com o fito de obter uma declaração que afaste dúvidas sobre a inexistência de débito com a empresa ré.

A pretensão do autor visa, justamente, a obtenção declarativa da inexistência de débito para com a ré que inscreveu seu nome nos cadastros de mau pagadores **em razão de uma contratação desconhecida e pela suposta prestação de serviços que não foram utilizados.**

Com efeito, a ré, ao supostamente fornecer um serviço não solicitado pelo autor, não teve o mínimo cuidado e diligência, como era de seu dever, ocasionando situação incômoda, constrangedora e vexatória para o mesmo, acarretando-lhe evidente abalo de crédito e maculando de forma inapagável sua imagem.

**À legislação processual civil (Código Processo civil), Lei13.105/15 desenvolve à prova neste sentido.**

**Art. 373 - O ônus da prova incumbe:**

**I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;**

**II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Ademais, além do autor desconhecer o débito, a ré **NÃO REALIZOU NENHUM TIPO DE NOTIFICAÇÃO AO AUTOR INFORMANDO ACERCA DA IRREGULARIDADE**, realizando diretamente a inscrição dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, conforme comprova o documento em anexo, **infringindo, destarte, os ditames do art. 43, §2º, do CDC.**

Também ocorreu a falta de notificação prévia, assim sendo o autor desconhece a origem do débito, posto que por parte do requerido sendo de sua responsabilidade objetiva deveria ter notificado anterior a inscrição o autor, o que também

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:12:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115080651700000006582995>  
Número do documento: 17022115080651700000006582995

Num. 6709994 - Pág. 5

gera a indenização por dano moral, entendimento este já pacificado em recurso repetitivo pelo STJ:

**Conforme abaixo demonstrado pela Jurisprudência do STJ:**

Processo AgRg nos EDcl no REsp 686744 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2004/0141570-2 Relator(a) Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 06/12/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 12/12/2012

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. **CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. JULGAMENTO EM RECURSO REPETITIVO. VALOR DENTRO DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.**

1. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.061.134/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, em 10/12/2008, DJe 1º/4/2009, pacificou entendimento no sentido de que a ausência de prévia **comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito enseja a indenização por danos morais**, exceto se preexistirem outras inscrições regularmente realizadas.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, para a fixação de indenização por danos morais são levadas em consideração as peculiaridades da causa, de modo que eventuais disparidades do valor fixado, sem maior relevância, não autorizam a intervenção deste Tribunal, como na espécie.
3. Agravo regimental não provido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Informações Complementares. Aguardando análise.

Processo AgRg no AREsp 83993 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



RECURSO ESPECIAL 2011/0200974-7 Relator(a) Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento 27/11/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 04/12/2012

**Ementa**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR.

1. A Segunda Seção desta Corte estabeleceu, no julgamento do REsp 1.061.134/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, que "a ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43 , §2º do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais, salvo quando preexista inscrição desabonadora regularmente realizada."
2. Não cabe, em recurso especial, desconstituir a premissa de fato adotada pelo Tribunal de origem no sentido de que não houve notificação prévia da consumidora.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

**Acórdão**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo. Informações Complementares. Aguardando análise.

**O Douto Tribunal de Justiça também se manifestou recentemente no julgamento:**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INSCRIÇÃO DE NOME NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENTRE AS PARTES - DANO MORAL CONFIGURADO EM RAZÃO DA TÃO SÓ NEGATIVAÇÃO INJUSTA DO NOME - TERCEIRO QUE SE APRESENTA EM NOME DE OUTREM - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO RÉU - NÃO OCORRÊNCIA - FALHA NA**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:12:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115080651700000006582995>  
Número do documento: 17022115080651700000006582995

Num. 6709994 - Pág. 7

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA AO VERIFICAR A VERACIDADE DOS DADOS – VALOR DA INDENIZAÇÃO – MONTANTE ARBITRADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.**

- Responde por dano moral a empresa que, ante a inadimplência, inscreve, junto ao cadastro de proteção ao crédito, o nome de pessoa que com ela nunca contratou.

- O fato de terceiro ter se apresentado com documentos de outrem não exime a parte ré de responsabilidade, porque constitui falha na sua prestação de serviço, mesmo porque é de se exigir maiores cuidados ao se celebrar contrato com clientes, certificando-se, sempre, e de forma diligente da veracidade das informações que lhe são passadas.

- O valor da indenização deve ser fixado com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido, servindo, ainda, como meio de impedir que o condenado reitere a conduta ilícita.

- Considerando que a indenização por danos morais foi fixada em valor suficiente, não assiste razão a empresa requerida ao pleitear a sua redução.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.11.005094-5/001 - COMARCA DE VARGINHA - APELANTE(S): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - APELADO(A)(S): SERGIO DA SILVA ZANON**

Publicado o dispositivo do acórdão em: 16/05/2013  
"NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO."

Resultado do julgamento: 02/05/2013

Não provido(s)

**Sendo que o artigo 43 parágrafo 2º:**

**Artigo 43 (...)**

**Parágrafo 2º: A abertura de cadastro, ficha registro e dados pessoais de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor quando não solicitada por ele.**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



Sendo que a lei forá clara e a jurisprudência já pacificada do Superior Tribunal de Justiça conforme julgamento em recurso repetitivo AgRg nos EDcl no REsp 686744 / RJAGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL2004/0141570-2 Relator(a)Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (1147) Órgão JulgadorT3 - TERCEIRA TURMADATA do Julgamento 06/12/2012,Data da Publicação/Fonte DJe 12/12/2012) , uma vez que o autor tem direito a previa notificação posto respeitar o Direito Constitucional da garantia da dignidade e imagem do consumidor, uma vez que deve dar o prazo para que o consumidor tome medidas (extrajudiciais ou judiciais) para se opor a negativação quanto ilegal; ou ter chance de pagamento da dívida, impedindo a negativação (ou mesmo negociar a dívida, assim também impedindo a negativação).

Destarte, com base nas provas existentes nos autos e naquelas que ainda serão produzidas, vislumbra-se que a ré promoveu a inscrição dos dados do autor, **injustificadamente**, no rol negativador, não fora observada os termos da lei, motivo pelo qual requer a Vossa Excelência se digne a declarar inexistente/inexigível o débito cobrado pela ré, por se tratar da medida mais justa ao caso “*sub judice*”.

#### **CERTEZA, LIQUIDEZ e EXIGIBILIDADE À LUZ DA LEI 12.414/2011**

É lícito afirmar que, para se inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito é necessário que o débito refira-se a título executável, ou seja, fundado em obrigação certa, líquida e exigível, a teor do **art. 783 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/15 que assim expõe:**

**"Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível".**

Assim, para autorizar a inscrição no nome do devedor no cadastro de inadimplentes o débito deve ser referente a título executivo extrajudicial (CPC, art. 585).

É preciso, ainda, que eles corporifiquem, em sua essência, um crédito líquido e certo e exigível. Alia-se à tipificação a necessidade destes requisitos, sem os quais não será

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



lícito ao credor valer-se do processo de execução.

Certa é a obrigação que consta de um título e que não se tem dúvida quanto à sua existência jurídica.

A Liquidez se traduz na característica que deve ter o título em relação ao objeto da obrigação, precisando não apenas o débito mas o seu montante.

A exigibilidade diz com a necessidade de se demonstrar o vencimento da obrigação.

**O ônus da prova cabe a quem alega o direito. A afirmação genérica e desprovida de comprovação deve ser afastada, eis que incapaz de afastar a pretensão exequenda.**

Importante salientar que, a Lei 12.414/2011 que regulamenta a formação e consulta a bancos de dados esclarece que:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - banco de dados: conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro;*

*VI - anotação: ação ou efeito de anotar, assinalar, averbar, incluir, inscrever ou registrar informação relativa ao histórico de crédito em banco de dados; e*

*Art. 3º Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.*

**§ 1º PARA A FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS, SOMENTE PODERÃO SER ARMAZENADAS INFORMAÇÕES OBJETIVAS, CLARAS, VERDADEIRAS E DE FÁCIL COMPREENSÃO, QUE SEJAM NECESSÁRIAS PARA AVALIAR A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CADASTRADO.**

**§ 2º PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 1º, CONSIDERAM-SE INFORMAÇÕES:**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, III andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



I - OBJETIVAS: AQUELAS DESCRIPTIVAS DOS FATOS E QUE NÃO ENVOLVAM JUÍZO DE VALOR;

II - CLARAS: AQUELAS QUE POSSIBILITEM O IMEDIATO ENTENDIMENTO DO CADASTRADO INDEPENDENTEMENTE DE REMISSÃO A ANEXOS, FÓRMULAS, SIGLAS, SÍMBOLOS, TERMOS TÉCNICOS OU NOMENCLATURA ESPECÍFICA;

III - VERDADEIRAS: AQUELAS EXATAS, COMPLETAS E SUJEITAS À COMPROVAÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI; E

IV - DE FÁCIL COMPREENSÃO: AQUELAS EM SENTIDO COMUM QUE ASSEGUREM AO CADASTRADO O PLENO CONHECIMENTO DO CONTEÚDO, DO SENTIDO E DO ALCANCE DOS DADOS SOBRE ELE ANOTADOS.

§ 30 FICAM PROIBIDAS AS ANOTAÇÕES DE:

I - INFORMAÇÕES EXCESSIVAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS QUE NÃO ESTIVEREM VINCULADAS À ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR; E

**(GRIFEI)**

Desta forma, a informação contida nos órgãos de proteção ao crédito devem seguir critérios que disponibilizem ao consumidor uma rápida e clara compreensão das informações contidas sobre seus débitos.

**É necessário que o banco comprove a dívida inscrita no SPC/SERASA através de documentos assinados por ambas as partes, pois um documento apresentado unilateralmente e sem a anuência da autora, não pode ser utilizado para cobrança.**

**Sendo que cabe ao requerido, apresentar o contrato assinado pelo autor, a mora do mesmo, a solicitação, adesão do produto ou serviço.**

**Provar que o autor já teve vínculo com a requerida, não é provar que o autor está em mora ou débito com a mesma.**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



**Sendo que o requerido responde objetivamente, pelos seus erros causados lesando os consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.**

**DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Art. 6º, VIII da Lei 8.078/90**

Em regra, o ônus da prova incumbe a quem alega o fato gerador do direito mencionado ou a quem o nega, fazendo nascer um fato modificativo, conforme disciplina o artigo 333, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O Código de Defesa do Consumidor, representando uma atualização do direito vigente e procurando amenizar a diferença de forças existentes entre pólos processuais, onde se tem, num ponto o consumidor, como figura vulnerável e outro, o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro, e às quais este não possui acesso, adotou teoria moderna onde se admite a inversão do ônus da prova justamente em face desta problemática.

Havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, o consumidor deve ser agraciado com as normas insculpidas na lei consumerista, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara.

Ressalte-se que se considera relação de consumo a relação jurídica havida entre consumidor e fornecedor (artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90), tendo por objeto produto ou serviço, sendo que nesta esfera cabe a inversão do ônus da prova:

*“sempre que for hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º, I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participes da relação de consumo. O inciso comentado amolda-se perfeitamente ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que trata desigualmente os desiguais, desigualdade essa reconhecida pela própria Lei.” (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior et al, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.1999, pág. 1805, nota 13)”.*

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, III andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



De mais a mais, nota-se, de plano, que o caso em tela afigura-se a uma relação de consumo, ainda que por equiparação, devendo, indubitavelmente, ser analisada a responsabilidade civil da empresa ré sob a ótica objetiva, conforme estatuído no artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor.

**DO PEDIDO**

*"Ex positis"*, requer a Vossa Excelência se digne a:

a) Determinar a citação da ré, via postal, no endereço informado no preâmbulo, para, querendo, apresentar resposta aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, devendo a contestação observar na íntegra os termos do artigo 302 do CPC;

b) Determinar a inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/1990, em razão da hipossuficiência do autor;

c) Julgar **PROCEDENTES** os pedidos iniciais, para fim de **declarar inexistente/inexigível/illegal o débito que ensejou a inscrição indevida na data de 19/08/2016, modalidade OUTRAS OPER, no valor de R\$ 75,02, contrato sob n. 0000000213807926, origem CLARO JPA.doc.** anexo.

**d) Determinar à ré, ao final Julgado procedente o pedido sendo ordenado ao requerido a imediata retirada do nome ao autor, informações negativas em nome do mesmo feitas pelo requerido combatida na presente lide, junto ao SPC.SERASA.SCPC, aplicando a pena de multa diária por descumprimento de ordem legal, nos termos do CPC, sendo fixada a tempo e valor em experiência de Vossa Excelência.**

e) Condenar a ré no pagamento de todas as despesas processuais e em honorários advocatícios sucumbenciais;

f) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, nos termos da Lei 1.060/50, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.

Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



prejuízo do seu sustento e de seus familiares (declaração anexa); e

g) Oportunizar-lhe provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, e demais provas que o autor entender necessário nos decorrer e a tempo da presente lide.

h) **Manifesta o Autor, nos termos do artigo 319, inciso VII do novo CPC, Lei 13.105/15 que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação, expressamente, assim expressamente requer não seja designada a mesma, por medida de celeridade e economia processual.**

Atribui à demanda o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para meros efeitos fiscais

Termos em que,  
pede deferimento.

MAMANGUAPE/PB, 17 de janeiro de 2017.

**Aysa Oliveira de Lima Gusmão  
OAB/PB nº 20.496**

**Tonyson Henrique Santos  
OAB/PB nº 21719-A**

Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 300, |Empresarial Praia Shopping, |II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, n. 50, Sala 16, Empresarial São José, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58280-000.  
Telefone: (083) 3566-2120 e ou (083) 3292-0137 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



## PROCURAÇÃO AD JUDIC

**EVERTON LUIS DA SILVA**, brasileiro, casado, DESEMPREGADO, portador do RG sob o nº 3591612 ,inscrito (a) no CPF sob o nº 090.993.074-03, filho(a) de **VERA LÚCIA DA SILVA** E **SEVERINO LUIS DA SILVA**, nascido(a) em 21/05/1991, residente e domiciliado(a) na RUA **SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA** s/nº , centro ,nesta cidade de Mamanguape,Estado da Paraíba CEP: 58.280.000 , pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. Tonyson Henrique Santos**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB n. 21.719 e OAB/MG n. 121.777, e **Drª Aysa Oliveira de Lima Gusmão**, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/PB n. 20.496, ambos com endereço profissional na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, n. 300, Empresarial Praia Shopping, II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005, endereço eletrônico - e - mail: tonyson@bol.com.br, gsadvs@gmail.com, onde recebe as devidas intimações e notificações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, bem como os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, solicitar e receber extratos junto a qualquer instituição, solicitar Administrativamente e ou Judicialmente qualquer documento de Interesse da parte, junto a qualquer órgão SPC.SERASA.SCPC ou Instituição Financeira, Receber e dar Quitação, levantar e receber, retirar Alvará, receber, retirar Levantamento, (Retirar do Cartório Alvará, e ou mandado de Levantamento Judicial) junto a qualquer instituição financeira, firmar compromisso, consultar e retirar extratos, Representar em Audiências - Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência de Interrogatório e ou qualquer tipo de audiência em face do autor, Transigir Acordos, requerer cópia de documentos referente a sua inscrição junto a qualquer instituição de proteção ao crédito, bem como junto ao SPC.Serasa.SCPC, receber intimações Eletrônicas, físicas e iniciais, Receber Intimações de Audiências, requerer o benefício da justiça gratuita, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, principalmente interpor todas ações necessárias em face de qualquer instituição, financeira, empresa, que inscrever, negativar, criar cadastro negativo, ou qualquer informação em nome do autor junto ao SPC.SERASA.SCPC, sendo assim específicos todos os poderes outorgados inclusive observando os termos do artigo 334, parágrafo 10 do NCPC. em especial para propor, **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, AÇÃO DE INZENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AÇÃO, OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.**

Mamanguape/ PB, 15 de dezembro de 2016

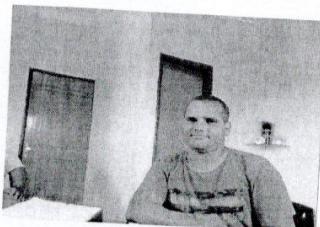
Ass. EVERTON LUIS DA SILVA  
**EVERTON LUIS DA SILVA**  
CPF: 090.993.074-03

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, n. 300, Empresarial Praia Shopping, II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, nº 50, andar I, sala 16, Empresarial São José, centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000.  
Contato: (083) 3566-2120 e/ou (083)3292-0137 e/ou (083) 98846-0543 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



## CLIENTE CADASTRADO

Foto do cliente:



Digital biométrica:



Nome Completo: EVERTON LUIS DA SILVA

Sexo: Masculino

Nome da mãe: VERA LÚCIA E SEVERINO LUIS DA SI

Nome do pai: SEVERINO LUIS DA SILVA

CPF: 090.993.074-03

RG: 3591612

Nascimento: 21/05/1991

## ENDEREÇO

Endereço: RUA VEREADOR SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA N° S/N  
Bairro: centro

CEP: 58280-000

Cidade/UF: Mamanguape - Paraíba

**Dados registrados eletronicamente - [www.banjur.com.br](http://www.banjur.com.br)**

19/12/2016 16:25



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:12:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115084950700000006583013>  
Número do documento: 17022115084950700000006583013

Num. 6710012 - Pág. 1



## DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

**EVERTON LUIS DA SILVA**, brasileiro, casado, DESEMPREGADO, portador do RG sob o nº 3591612 ,inscrito (a) no CPF sob o nº 090.993.074-03, filho(a) de **VERA LÚCIA DA SILVA** e **SEVERINO LUIS DA SILVA**, nascido(a) em 21/05/1991, residente e domiciliado(a) na **RUA SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA** s/nº, centro ,nesta cidade de Mamanguape,Estado da Paraíba CEP: 58.280.000, Dr. Tonyson, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, atual artigo 98 e 99 do CPC/2015, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Mamanguape/ PB, 15 de dezembro de 2016

Ass. EVERTON LUIS DA SILVA  
\_\_\_\_\_  
EVERTON LUIS DA SILVA  
CPF: 090.993.074-03

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, n. 300, Empresarial Praia Shopping, II andar, sala 209, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-005.  
Rua Presidente João Pessoa, nº 50, andar I, sala 16, Empresarial São José, centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-005.  
Contato: (083) 3566-2120 e/ou (083)3292-0137 e/ou (083) 98846-0543 E-mail: [gsadvs@gmail.com](mailto:gsadvs@gmail.com)



## Declaração de Pobreza.

EU, EVERTON LUIS DA SILVA, devidamente inscrito no CPF de nº 090.993-074-03.

Declaro nos termos da lei, que não posso condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Trabalho como DESEM PREGADO

Recebo renda de R\$ NAO TENHO RENDA

Possuo bem Imóvel () Sim () Não

Possuo bem Móvel () Sim () Não.

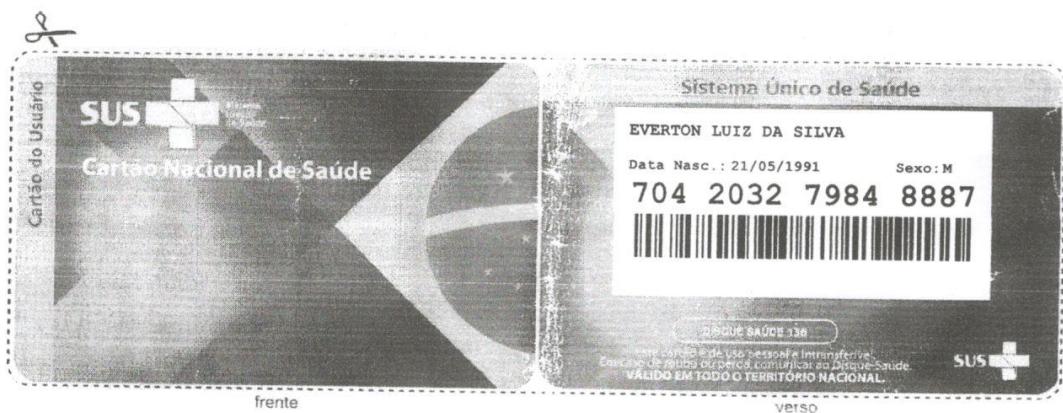
Possuo () filhos.

Assim fazendo jus ao benefício da assistência judiciária, humildemente, necessitando para acesso ao judiciário, requerendo seja concedido os benefícios nos termos da lei.

MAMANGUAPE, 15 de Dezembro de 2016.

Ass.EVERTON LUIS DA SILVA  
EVERTON LUIS DA SILVA  
CPF N.º 090.993.074-03





Palmeiras





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 74440. Série 00032. FB

Série 00032 FB



Evelton Guedes da Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR

### ASSINATURA DO PORTADOR

## **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome: Ernesto Júnior da Silveira  
Loc. Nasc.: Guarapari Est. RJ Data: 21/05/1991  
Filiação: Ernesto da Silveira e Elaine  
Dna. N°: CM 4727-658 - F.C. 33741-A-29

## ESTRANGEIROS



# Situação das Declarações IRPF 2014

Prezado Contribuinte (CPF 090.993.074-03),

EVERTON LUIZ DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

20/12/2016

15:19

versão 06.20140109

---

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade> ).  
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>)    Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:13:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115111682700000006583115>  
Número do documento: 17022115111682700000006583115

20/12/2016 15:19

Num. 6710117 - Pág. 1

# Situação das Declarações IRPF 2015

Prezado Contribuinte (CPF 090.993.074-03),

EVERTON LUIZ DA SILVA

Os dados da liberação de sua restituição estão descritos abaixo:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0044

Lote: 007

Disponível a 15/12/2015  
partir de:

Situação da Restituição: Creditada

Caso a restituição não tenha sido creditada, ligue para a Central de Atendimento BB 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (deficientes auditivos) ou entre em contato com qualquer agência do Banco do Brasil S.A. para solicitar/reagendar o crédito.

Ao consultar o andamento de sua restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, confira as oportunidades que o **Tesouro Direto** traz. Para o contribuinte que busca liquidez, segurança e rentabilidade, títulos públicos representam uma excelente alternativa de investimento a custos muito baixos. Visite o site do Programa: [www.tesourodireto.gov.br](http://www.tesourodireto.gov.br) (<http://www.tesourodireto.gov.br>).

Em Brasília - DF

20/12/2016

15:17

versão 06.20140109

Voltar



(javascript:window.print())



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:13:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115111682700000006583115>  
Número do documento: 17022115111682700000006583115

20/12/2016 15:17

Num. 6710117 - Pág. 2

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade> ).  
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina> ) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:13:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115111682700000006583115>  
Número do documento: 17022115111682700000006583115

20/12/2016 15:17

Num. 6710117 - Pág. 3

# Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 090.993.074-03),

EVERTON LUIZ DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

20/12/2016

15:14

versão 06.20140109

---

[Voltar](#)



(`javascript:window.print()`)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade> ).  
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina> ) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:13:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17022115111682700000006583115>  
Número do documento: 17022115111682700000006583115

20/12/2016 15:14

Num. 6710117 - Pág. 4



## PENDÊNCIA FINANCEIRA

PARA USO CONFIDENCIAL DE: **D.S.A.M.**

DATA: 15/12/2016 | HORA: 14:55:43 | CHAVE: CDF-1481820906-21380400

## RESUMO E INFORMAÇÕES

## DADOS INFORMADOS PARA CONSULTA

## CPF CONSULTADO

090.993.074-03

## CONFIRMAÇÃO - DADOS DO DOCUMENTO CONSULTADO (PESSOA FÍSICA)

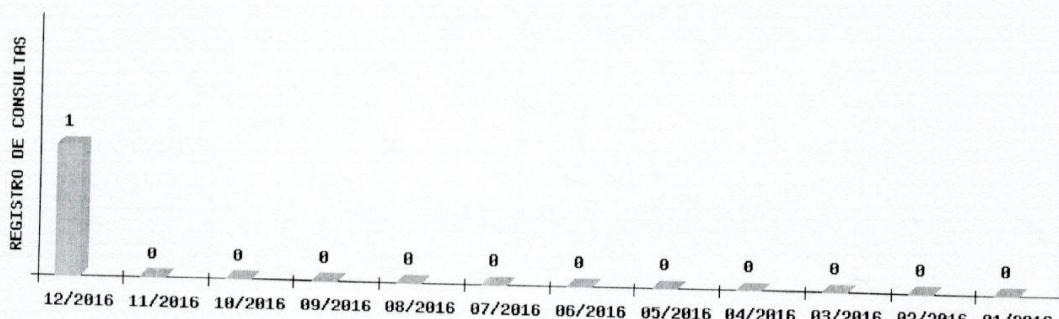
NOME :	EVERTON LUIZ DA SILVA
NUMERO DO CPF :	090.993.074-03
UF DE EXPEDICAO DO CPF :	PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS, RIO GRANDE DO NORTE
SITUACAO DO CPF EM 28/11/2016 :	ATIVO
DATA DE NASCIMENTO :	21/05/1991
IDADE ATUAL E SIGNO :	25 ANOS - GÊMEOS
NOME DA MÃE :	VERA L SILVA

## RESUMO DAS ANOTAÇÕES DISPONÍVEIS

QTDE	DESCRICAÇÃO DA ANOTACAO	PERÍODO	TOTAL(R\$)	LOCALIDADE + RECENTE
1	CHEQUE SEM FUNDO BACEN			
1	PENDÊNCIAS FINANCEIRAS	08/2016-08/2016	75,02	
	PENDÊNCIAS BANCÁRIAS			
	DÍVIDA VENCIDA			
	PROTESTO ESTADUAL	NENHUM ESTADO FOI SELECIONADO PARA ESTA CONSULTA		
	PENDENCIAS INTERNAS			
	DOCUMENTOS ROUBADOS			
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	NÃO FOI ENCONTRADO OCORRÊNCIA PARA O DOCUMENTO CONSULTADO		

## REGISTRO DE PASSAGENS

TOTAL DE CONSULTAS (1)



## ULTIMAS CONSULTAS (ATÉ CINCO)

DATA	NOME	BCO.	N.CH.



15/12/2016

D.S.A.M.

DETALHAMENTO DE PENDÊNCIAS

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS ABAIXO, ATÉ CINCO ÚLTIMAS								
DATA OCOR.	MODALIDADE	AVL.	VALOR (R\$)	NUM.CONTRATO	ORIGEM	SUBJ.	MENS. SUBJ.	TP. ANOTAÇÃO
19/08/2016	OUTRAS OPER	N	75,02	0000000213807926	CLARO JPA			PENDÊNCIAS FINANCEIRAS
<b>PENDÊNCIAS FINANCEIRAS : 1 OCORRENCIAS, NO VALOR TOTAL DE : 75,02</b>								

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

ESTE CPF NAO POSSUI PARTICIPACAO SOCIETARIA EM NENHUMA EMPRESA

REGISTRO DE CONSULTAS

REGISTRO DE CONSULTAS REALIZADAS AO MESMO DOCUMENTO

Consultas Varejo:	Até 15 dias: 0	16-30 dias: 0	31-60 dias: 0	61-90 dias: 1
-------------------	----------------	---------------	---------------	---------------

 AVISO IMPORTANTE: "AS INFORMAÇÕES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DA EMPRESA CONSULTANTE, SÃO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZAÇÃO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILÍCITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTÁVEL PARA O PROCESSO".

CONSULTAS FEITAS ATRAVÉS DE LINKS SERÃO COBRADAS ADICIONALMENTE, CONFORME CONTRATO DE SERVIÇOS.



Imprimir



Nova Consulta





**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO:
<b>MATRÍCULA</b>
<b>8654603</b>
<b>REFERÊNCIA</b>

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS

NOV/2016

VERA LUCIA DA SILVA  
RUA SEBASTIAO FERNANDES DA COSTA S/N  
CENTRO  
MAMANGUAPE

58280-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
007.03.030.0396	0	1	0	0	0	8654603
Hidrômetro A97A10914	Data de Instalação 26/01/1998	Localização 1	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

ANTERIOR		ATUAL		CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
776	781	5		31		17/12/2016
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.	I	QUALID.	DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS.			
MAI/2016	5	4	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
JUN/2016	5	9	TURBIDEZ	43	48	48
JUL/2016	5	8	COL.TERMOT	0	0	0
AGO/2016	5	9	COR	10	48	48
SET/2016	5	9	CLORO	43	48	48
OUT/2016	5	9	COL.TOTAIS	43	48	48
MEDIA(M)	5			DADOS REFERENTES A: SET/2016		

DATA DA LEITURA: 19/11/2016 HORA DA LEITURA: 10:06:58  
DESCRICAOS CONSUMO VL AGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)  
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m<sup>3</sup> 10 32,78 R\$32,78

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,03 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
29/11/2016	R\$32,78

v.16.7 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA:NAO REALIZADA  
CONDICAO DO FATURAMENTO:MEDIA TIPO DE TARIFA:NORMAL  
ANORMALIDADE DE LEITURA: 9

POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)  
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:

AVISO A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL NO 8.767 DE 15/04/2009, COMUNICA QUE REALIZARA AUDIENCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFARIO, LOCAL: AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, NO 50 - JAGUARIBE - NO DIA 07/12/2016 AS 14 00H.

CAGEPA	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	8654603	NOV/2016	29/11/2016	R\$32,78

82640000000-4 32780010820-8 86546031120-8 16000000002-8



Assinado eletronicamente por: TONYSON HENRIQUE SANTOS - 21/02/2017 15:13:10  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1702211511540610000006583157  
Número do documento: 1702211511540610000006583157

Num. 6710159 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101CEP: 58280-00

Fone (0xx83) 3292-4230

Processo nº 0800209-35.2017.8.15.0231

[INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]

AUTOR: EVERTON LUIZ DA SILVA

RÉU: CLARO S/A

**DESPACHO**

Este despacho/decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.

Considerando que a pauta deste Juízo encontra-se assoberbada e a designação de audiência se daria para data muito avançada; que, a exemplo de outros casos desta natureza, não há proposta de conciliação em uma primeira oportunidade, mas poderá ser realizada em qualquer fase processual; e que a realização da solenidade conciliatória, prevista no art. 334 do CPC, traria mais prejuízos à



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 07/03/2018 09:47:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030709475564000000012642508>  
Número do documento: 18030709475564000000012642508

Num. 12940155 - Pág. 1

celeridade processual que benefícios, entendo inviável a realização do ato neste momento, razão pela qual **deixo de designar audiência de conciliação**, o que faço com fulcro no art. 139, VI, do CPC e do Enunciado nº 35 do ENFAM.

Com vistas à celeridade e economia processual, **CITE-SE** a promovida para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Saliente-se a possibilidade da parte promovida requerer a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.

Apresentada a contestação com preliminares ou defesa indireta, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC.

Cumpra-se.

Mamanguape, 7 de março de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 07/03/2018 09:47:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030709475564000000012642508>  
Número do documento: 18030709475564000000012642508

Num. 12940155 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 07/03/2018 09:47:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18030709475564000000012642508>  
Número do documento: 18030709475564000000012642508

Num. 12940155 - Pág. 3

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: VILANIA MENDES PEDROSA - 25/09/2019 10:34:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092510340429500000023930394>  
Número do documento: 19092510340429500000023930394

Num. 24724645 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
3<sup>a</sup> VARA MISTA**

**FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS**

Av. Presidente Kennedy – s/n – Satélite – Mamanguape PB CEP 58.280.000  
Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo nº 0800209-35.2017.8.15.0231

**Natureza:** Ação Declaratória de Inexistência de Débito

**Autor:** EVERTON LUIS DA SILVA

**Réu:** CLARO S/A

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Exma. Juíza de Direito desta 3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Mamanguape, Dra. Vilânia Bezerra da Silva Pedrosa, é a presente para **CITAR** V. S.<sup>a</sup>, para, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão da matéria fática, conforme Art. 335 do NCPC.

**Segue em anexo cópias da petição inicial e despacho.**

Mamanguape PB, 25 de Setembro de 2019

Vilânia M. Pedrosa  
Técnica Judiciária

lmo(a). Sr(a).

Representante Legal da

**CLARO S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47)**

**Rua Florida, nº 1.979, Bairro Cidade Mocoes**

**CEP 04.565-001**

**São Paulo SP**

*25/09/2019  
C*



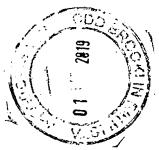
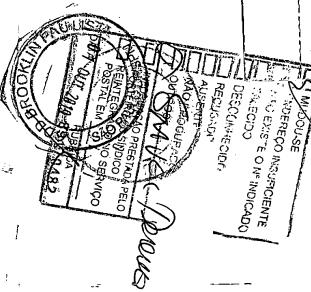
Em anexo.



Assinado eletronicamente por: VILANIA MENDES PEDROSA - 14/10/2019 07:49:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101407492896400000024428936>  
Número do documento: 19101407492896400000024428936

Num. 25256763 - Pág. 1

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CNO7</b>		<b>AR</b>
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
<b>JU 73328831 0 BR</b>		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>		
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba 3ª Vara Mista de Mamanguape Fórum Desembargador Miguel Levino Av. Presidente Kennedy, S/N Mamanguape-PB. CEP: 58280-000		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR PREENCHE NOME OU R ENDEREÇO P CIDADE / LO BRASIL BRESIL		
(ETRANCA OU CARIMBO Nº)		





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Ilmo(a), Sr(a).  
Representante Legal da  
CLARO S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47)  
Rua Florida, nº 1.979, Bairro Cidade Mocoes  
CEP 04.565-001  
São Paulo, SP  
Ação Declaratória - nº 0800209-35.2017.8.15.0231

ACREMETENTE



Car  
9912283594  
TJ-PI  
CORR



Assinado eletronicamente por: VILANIA MENDES PEDROSA - 14/10/2019 07:49:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101407492930800000024428937>  
Número do documento: 19101407492930800000024428937

Num. 25256764 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Processo nº 0800209-35.2017.8.15.0231

**DESPACHO**

---

Vistos, etc.

Diante da devolução da correspondência de citação, intime-se a parte autora para indicar o endereço atualizado do réu, inclusive com ponto de referência, se houver, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo in albis, intime-se a parte promovente pessoalmente, por CARTA / MANDADO, para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, cumprindo a diligência que lhe compete ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção(art. 485, III, § 1º, CPC).

Mamanguape-PB, 4 de maio de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 04/05/2020 08:51:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050408511193900000029141940>  
Número do documento: 20050408511193900000029141940

Num. 30328790 - Pág. 1

"Diante da devolução da correspondência de citação, intimo a parte autora para indicar o endereço atualizado do réu, inclusive com ponto de referência, se houver, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias".



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 08/06/2020 20:05:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060820050208700000030102172>  
Número do documento: 20060820050208700000030102172

Num. 31378874 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA MISTA  
DE MAMANGUAPE PB.**

**Processo nº 0800209-35.2017.8.15.0231**

**EVERTON LUIZ DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe,**  
devidamente representado por seu advogado, vem, com o devido acato e respeito à presença  
de Vossa Excelência, apresentar **A PRESENTE** em resposta ao r. despacho, INFORMAR novo  
endereço da parte promovida **CLARO S/A**, sendo: **RUA HENRI DUNANTE, N. 780, BAIRRO**  
**SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP, CEP: 04.709.110.**

Termos em que,

Pede deferimento.



Assinado eletronicamente por: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO - 30/06/2020 19:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063019375690700000030619881>  
Número do documento: 20063019375690700000030619881

Num. 31941484 - Pág. 1

Mamanguape /PB, 30 de Junho de 2020.

**Aysa Oliveira de Lima Gusmão**

**OAB/PB Nº 20.496**

**Tonyson Henrique Santos**

**OAB/PB nº 21719-A**



Assinado eletronicamente por: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO - 30/06/2020 19:37:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063019375690700000030619881>  
Número do documento: 20063019375690700000030619881

Num. 31941484 - Pág. 2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
40.432.544/0001-47  
MATRIZ

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/04/1992

NOME EMPRESARIAL  
CLARO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CLARO

PORTA  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado  
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação  
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC  
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM  
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente  
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo  
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas  
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite  
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO  
R HENRI DUNANT

NÚMERO  
780

COMPLEMENTO  
TORRE A E TORRE B

CEP  
04.709-110

BAIRRO/DISTRITO  
SANTO AMARO

MUNICÍPIO  
SAO PAULO

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR

TELEFONE  
(11) 4313-4620

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

30/06/2020 19:32

Emitido no dia **30/06/2020** às **19:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



Assinado eletronicamente por: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO - 30/06/2020 19:37:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063019375844700000030619890>  
Número do documento: 20063019375844700000030619890

30/06/2020 19:32

Num. 31941494 - Pág. 2

		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.432.544/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLARO S.A.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRI DUNANT</b>	NÚMERO <b>780</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE A E TORRE B</b>
CEP <b>04.709-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4313-4620</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2020** às **19:32:11** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

